



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos-mg.com.br

### LEI MUNICIPAL Nº 2.038 – 16/05/2005

Dispõe sobre reajuste de vencimentos, proventos e pensões e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam concedidos aos servidores públicos municipais da Administração direta, indireta e fundacional, ativos, inativos e pensionistas o reajuste de 7,37% (sete inteiros e trinta e sete centésimos percentuais), sobre os vencimentos, proventos e pensões praticados no mês de abril/2005.

Parágrafo único – A correção salarial será aplicada a partir do mês de maio/2005.

ART. 2º - Além do reajuste previsto no art.1º desta Lei, fica autorizada a aplicação de ajuste salarial no Plano de Carreira nos seguintes índices:

I – 2,5% (dois e meio por cento) nas tabelas de vencimentos do Plano de Carreira, Anexos V-A, V-B2, VI-A e VI-B da Lei Municipal nº 1.908 de 18 de junho de 2002;

II – 2,5% (dois e meio por cento) na tabela de vencimentos do Plano de Carreira, Anexo II da Lei Municipal nº 1.971 de 21 de outubro de 2003, exceto o nível I;

III – 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento) no nível I da tabela de vencimentos do Plano de Carreira, Anexo II da Lei Municipal nº 1.971 de 21 de outubro de 2003.

IV – 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento) na tabela de vencimentos do Plano de Carreira, Anexo V-B1 da Lei Municipal nº 1.908 de 18 de junho de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS	
Projeto de Lei Nº	036
Aprovado em	16/05/05
Secretário	<i>Maurício</i>

9



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: [arcosprefeitura@arcos-mg.com.br](mailto:arcosprefeitura@arcos-mg.com.br)

---

ART. 3º - Os recursos necessários a ocorrer as despesas autorizadas por esta Lei são os constantes de dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2005.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2005.

Arcos, 16 de maio de 2005.

**PLÁCIDO RIBEIRO VAZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**